

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1386

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987

“Dispõe sobre Gratificação Especial de Abonador e de Conferente”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Os Servidores da Prefeitura, no exercício das funções de Abonador ou de Conferente, terão direito à Gratificação Especial correspondente a um e meio Salário Mínimo de Referência.

§ 1º — Na hipótese de, quando da vigência desta Lei, existir servidor, funcionário ou celetista, percebendo, a título de Gratificação Especial, importância superior à prevista neste artigo, tal valor ficará estabilizado até ser superado pelo salário mínimo de referência.

§ 2º São consideradas funções de Abonador ou de Conferente os trabalhos de elaboração de pagamento de pessoal, através do exame e conferência de frequência dos cálculos, das anotações e atualizações das fichas financeiras e da preparação dos boletins de frequência para emissão de contra-Cheque.

Art. 2º O Servidor que deixar de exercer, por qualquer motivo, as funções de Abonador ou de Conferente, perderá a Gratificação Especial, que é vantagem eventual e não se incorpora ao salário.

Art. 3º — O Funcionário que contar (dois) 02 anos consecutivos, no exercício das funções de Abonador ou de Conferente, quando do preenchimento dos requisitos legais para a aposentadoria, terá direito, como aposentado, à vantagem prevista nesta Lei.

Art. 4º — Será de exclusiva competência do Prefeito a designação, ou exclusão, de servidor para

o exercício das funções de Abonador ou de Conferente.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 639, de 29 de dezembro de 1982, publicada no Jornal de Hoje de 30/12/82, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
23 de dezembro de 1987.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO
Prefeito

1.386

Projeto n.º 277/87
Mensagem n.º 102/87
Publicado 24 / 12 / 87
10 Pontual